



CMI – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

PINDAMONHANGABA – ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUÍDO PELA LEI 4.492 DE 03 DE OUTUBRO DE 2006

RETIFICAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - 2023

O Conselho Municipal do Idoso (CMI), com base na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto 8.726/2016, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei nº 5.221/2011 e instrução normativa da RFB nº1131/2011, torna pública a RETIFICAÇÃO do Edital de Chamada Pública do CMI – Conselho Municipal do Idoso, para alterar o Anexo II, que passa a ter redação retificada, nos moldes do documento que integra a presente (Anexo II).

Os demais itens, dispositivos e anexos constantes do Edital publicado no dia 20 de janeiro de 2023 e não alterados pela Retificação ao Edital publicada no dia 15 de fevereiro de 2023, permanecem inalterados.
Pindamonhangaba, 09 de maio de 2023.

Agata Irina Villani
Presidente – Gestão 2021/2023

ANEXO II TERMO DE FOMENTO Nº ____/____ (RECURSO _____)

TERMO DE FOMENTO TÉCNICO E FINANCEIRO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (RAZÃO SOCIAL DA OSC)

Pelo presente Termo de FOMENTO, de um lado a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, conforme Portaria Geral nº 5.136 de 27 de dezembro de 2018, publicada em 28/12/2019, (DADOS E QUALIFICAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos termos do Decreto Municipal nº. 5.396 de 11 de janeiro de 2017, doravante designada simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a (RAZÃO SOCIAL DA OSC), neste ato representado pela sua presidente, (QUALIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA OSC), doravante designado simplesmente OSC, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de FOMENTO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho, especificamente para despesas de (CUSTEIO OU AUXÍLIO), conforme proposto pela OSC, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º – (DESCRIÇÃO DO OBJETO).

Parágrafo 2º – É vedado adotar na execução dos serviços escolha discriminatória ou exclusiva, que privilegie a faixa etária, sexo ou orientação sexual, deficiência ou de outras formas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de FOMENTO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;

II – Efetuar os repasses de recursos, em parcelas mensais, para a execução do objeto deste instrumento, através de depósito bancário na conta corrente específica para movimentar os recursos provenientes desta parceria, previamente informada pela OSC;

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;

IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V – Monitorar e Avaliar o objeto;

a) Homologando os relatórios de fiscalização;

b) Quanto à execução física e atingimento das metas quali quantitativas;

c) Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar os serviços, programas ou benefícios socioassistenciais a que se refere o objeto;

II – Zelar pela manutenção de qualidade da oferta prestada, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso - CMI;

III – Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento da oferta socioassistencial que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;

V – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste instrumento, utilizando para isso de conta bancária exclusiva para movimentar recursos financeiros repassados por este presente termo de FOMENTO, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VII – Apresentar, nos prazos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;

VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta deste Termo de FOMENTO, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

IX – Realizar formação inicial e continuada a empregado admitido, a fim de assegurar a qualidade da execução do plano de trabalho;

X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XI – Assegurar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho Municipal do Idoso - CMI, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XII – Apresentar relatório mensal, referente aos doze meses de execução da parceria, conforme acordado com a Secretaria Municipal de Assistência Social, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços;

XIII – Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIV – Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;

XV – Manter, durante o prazo de vigência deste termo de FOMENTO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVI – Comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

XVII – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobilitário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, em formato PDF (via e-mail);

XVIII – Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XIX – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

XX – Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de FOMENTO, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.019/2014.

XXI – Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando

não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária.

XXII - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, PIX), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;

XXIII - Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, em banco público, citados neste instrumento;

XXIV - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXV - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplimento do termo de FOMENTO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oeração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXVI - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balanete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXVII - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SELECIONADA

I - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

II - Participar e propiciar a capacitação continuada dos seus colaboradores e gestores tanto as oferecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, como as viabilizadas pela rede local;

III - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos da oferta;

IV - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

V - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual total do presente instrumento é de R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO), onerando a funcional programática da Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal do Idoso - FMI, Dotação Orçamentária: (DESCREVER A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA).

Parágrafo único - O repasse de cada parcela será efetuado mensalmente, condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da parceria anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - Contas parciais: serão prestadas MENSALMENTE à Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;

II - Contas anuais: deverão ser apresentadas até janeiro subsequente, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade);

III - Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria devidamente corrigidos, conforme cláusula Décima Terceira;

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de:

I - Taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e ou a lei de diretrizes orçamentária autorize;

III - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

IV - Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

V - Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Ordinária nº 13.019/2014;

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 4º - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oeração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

Em consonância com o disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da parceria, no prazo da vigência da parceria, sem prejuízo do monitoramento pelo Conselho Municipal do Idoso - CMI, Conselhos e afins, conforme o caso, e da fiscalização do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Parágrafo único - Fica assegurado o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente ao presente Instrumento será comunicada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

Parágrafo único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em consonância com o disposto no inciso VI do artigo 2º da Lei Ordinária nº 13.019/2014, a função do Gestor da parceria e suas competências estão dispostas no Decreto Municipal nº 5.452, de 12 de setembro de 2017, sendo o mesmo nomeado por ato público em Portaria Geral Municipal Nº _____, de _____ de _____ de 20____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá a vigência de _____ a _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O Município poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I – Por termo aditivo à parceria para:

a) Ampliação de até 30 (trinta) por cento do valor global;

b) Redução do valor global, sem limitação do montante;

c) Prorrogação da vigência, observados o limite fixado pelo artigo 21 do Decreto Federal 8.729/2016, qual seja, desde que o período total da vigência não exceda 05 (cinco) anos;

d) Alteração da destinação dos bens remanescentes: ou

II – Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

b) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil para:

I – Prorrogação da vigência, antes do seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II – Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Instrumento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

sulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada parte, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes devidamente corrigidos conforme cláusula décima terceira, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de FOMENTO, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas ou benefícios constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I - Advertência formal;

II - Suspensão do Repasse mensal;

III - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de FOMENTO, convênios e contratos com Órgãos e OSC's em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º - A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do (a) interessado (a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo 2º - Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria de Assistência Social do Município, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pelo Gestor da Parceria, referida na Cláusula Oitava deste instrumento na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 4º - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 5º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo de prestação de contas junto ao Órgão Gestor do Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – A inexecução do objeto desta parceria;

II – Não apresentação do relatório de execução físico financeira e prestação de contas no prazo exigido;

III – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, devem ser restituídos e serem incorporados ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficiência deste Instrumento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial, até o (quinto) dia útil do (mês subsequente), a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Comunicação: Todas as comunicações relativas a este Termo de FOMENTO serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento, admitindo-se também a comunicação virtual (via e-mail e sistema 1DOC) como meio hábil e legal. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas no endereço previsto neste instrumento, anteriores a este aviso, as partes reconhecem por este ato como entregues.

Ausência de Vínculo: O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, na forma deste instrumento, não gera vínculo trabalhista com o poder público, conforme prevê o § 3º do art. 46 da lei 13.019/2014.

Casos Omissos: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

Independência das Disposições: Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de FOMENTO for considerado inválido, ilegal ou inexecutível diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutível, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de FOMENTO de modo a fazer vigor sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

Decisões Nulas de Pleno Direito: Será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo de FOMENTO que vá de encontro ao que conste na Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014.

Novação: A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou facultades que lhe concede este Termo de FOMENTO não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e facultades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Faz parte do presente Instrumento, em todo aquilo que não contrarie, de forma a complementar-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Pindamonhangaba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, caso resulte frustrada a prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa das questões, com a participação e assessoramento de um dos integrantes da Procuradoria Municipal da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

O presente Termo de FOMENTO foi confeccionado de acordo com o constante no processo administrativo ____/____, de ____ de ____ de ____.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pindamonhangaba, ____ de ____ de ____.

(NOME DA SECRETÁRIA)
Secretária Municipal de Assistência Social

(NOME DO PRESIDENTE)
Presidente da OSC

Testemunhas:

1— _____ 2— _____

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP

Av. Albuquerque Lins nº 518, São Benedito, Tel.: (12) 3642-1416, Pindamonhangaba-SP.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997)

Faz a presente INTIMAÇÃO por edital de DENILSON DE CAMPOS LEITE, em virtude do mesmo não ter sido encontrado nos endereços indicados, e atendendo ao requerimento do credor fiduciário – BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, deverá Vossa Senhoria comparecer a esta Serventia, no endereço supra, para efetuar o pagamento da importância em mora, correspondente à quantia de R\$ 16.269,58, além das despesas de intimação, publicação do presente edital e emolumentos das quais é devedor em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 0010213814, firmado em 11 de maio de 2021, garantido por alienação fiduciária registrada sob nº 11 na matrícula nº 58.001, tendo por objeto o imóvel situado na RUA LETÍCIA BONONCINI SANTOS N° 1.739, APTO 01, BLOCO 04, CONDOMÍNIO MORUMBI, NESTA CIDADE, CEP 12.403-620. O prazo para pagamento da dívida é de 15 dias úteis, a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requerente.
Pindamonhangaba, 08 de maio de 2023.

OVIDIO PEDROSA JUNIOR
- Oficial Registrador -



Convocação da Décima Terceira Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Cultura Biênio 2021/2023

Dia 13/05 (Sábado)
9h no Palacete 10 de Julho

Pauta:

- Conferência municipal de cultura;
- Prêmios Marcelo Denny e Andrea Guaraciane;
- Medalha Athayde Marcondes;
- Evento CMPDCN "Liberdade para quem?"
- Informes.

Quem não puder comparecer justificar a ausência pelo e-mail cmc@pindamonhangaba.sp.gov.br

Pindamonhangaba, 10 de maio de 2023

Wagner Eduardo Conceição Souza

Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Pindamonhangaba

REFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

geral

Pinda vai entregar prêmio 'Luiz Gama' a defensores da comunidade negra e dos direitos humanos

A Prefeitura de Pindamonhangaba, por meio da Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos, vai promover o ato "As referências de Dr. Luiz Gama e João do Pulo no Contexto da Luta dos Negros", dia 12 (sexta-feira), às 10 ho-

ras, no Museu Histórico e Pedagógico Dom Pedro I e Dona Leopoldina.

Durante o evento, que marcará o lançamento da programação da Campanha #RacismoNão, haverá a entrega do Troféu Dr. Luiz Gama a personalida-

des de Pindamonhangaba que atuaram ou desenvolveram projetos e trabalhos voltados para a defesa e promoção dos direitos da população negra.

A iniciativa de Pindamonhangaba vai ao encontro do decreto do Go-

verno Federal publicado em abril que enaltece um homem negro como referência, o escritor e abolicionista Luiz Gama.

O secretário da Mulher, Família e Direitos Humanos, João Carlos Salgado disse que "a premiação ainda serve de norte para que as pessoas superem a invisibilidade e alcance o conhecimento de iniciativas que promovam a justiça social. Se trata do reconhecimento não só do Poder Executivo, mas de toda a sociedade da necessidade de premiar pessoas que criam programas e defendem a pessoa negra, bem como lutar por igualdade e por direitos humanos".

Ainda no evento, a Secretaria da Cultura e Turismo de Pindamonhangaba vai inaugurar a exposição física do 5º SOH-Salão Online de Humor com ca-

ricaturas de João do Pulo, idealizado por Francisco Machado.

Outra ação marcada para o dia é o lançamento do Livro: Heróis da Liberdade: Personagens e movimentos na luta contra a escravidão.

"O livro foi escrito por várias pessoas, com envolvimento da Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos, do Conselho Municipal de Participa-

ção e Desenvolvimento da Comunidade Negra e a Comissão da Verdade, Memória e Justiça da Escravidão em Pindamonhangaba. O livro traz as lutas de personalidades negras que batalharam pela libertação dos escravos, deixando evidente que não foi apenas um ato da Princesa Isabel em um único dia, mas sim um processo de luta do povo negro", explicou João Carlos Salgado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.374 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.630, de 22 de dezembro de 2022, conforme inciso I do art. 6º,

DECRETA:

Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 903.672,63 (novecentos e três mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos), na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Habitação, em função do superávit financeiro apurado em 2022 e adequação de ações neste exercício. A classificação orçamentária será:

05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
05.10	Gabinete do Secretário				
1003	Equipamentos em Geral				
04.122.0004.91	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (2231)	RS		18.910,02	
10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.30	Departamento de Atenção Especial				
2057	Manutenção da Atenção Especializada				
10.302.0014.95	3.3.50.39 - Outros Serv. de Terceiro P. Jurídica (2230)	RS		665.088,65	
11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				
11.20	Departamento de Esporte				
2006	Manutenção da Folha de Pagamento				
04.122.0003.92	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantag. Fixas P. Civil (2140)	RS		18.333,00	
04.122.0003.92	3.1.90.13 - Obrigações Patronais (2141)	RS		5.340,96	
12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO				
12.20	Departamento de Habitação				
2009	Manutenção das Moradias Sociais e Provisórias				
16.482.0004.91	3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física (2229)	RS		196.000,00	

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura o superávit financeiro apurado nas contas a saber:

I	FMS/Pindamo - FNSConvênio	001	0574-6	55144-9	RS	23.691,39
II	Convênio Aquisição Equipamentos Saúde	001	0574-6	57515-1	RS	870,17
III	Convênio Equipamentos Saúde	001	0574-6	59155-6	RS	659,68
IV	FMS/ Aquisição Equipamento e Mat. Permanente	001	0574-6	59456-3	RS	4,50
V	SP 353800 - FMS Custeio SUS	001	0574-6	64112-X	RS	27.600,00
VI	Convênio Projeto Formação Esportiva	001	0574-6	71145-4	RS	23.673,96
VII	Conta Movimento	104	0330-0	006.100014-8	RS	214.910,02
VIII	Implantação UBS - Bela Vista	104	0330-0	624021-0	RS	273.465,68
IX	Conv. UPA Araretama	104	0330-0	624030-9	RS	76.100,39
X	Conv. UPA Cidade Nova	104	0330-0	624031-7	RS	84.781,09
XI	Conv. UPA Ipê II	104	0330-0	624032-5	RS	112.395,11
XII	Programa PETI	104	0330-0	624034-1	RS	21.866,14
XIII	Convênio para Equipamento Saúde	104	0330-0	624035-0	RS	43.654,50

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de março de 2023.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal em exercício

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 29 de março de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.375, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre o controle populacional da espécie *Sus scrofa*, também conhecido javali, javaporco ou porco asselvajado, junto ao Parque Natural Municipal do Trabiçu.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a espécie *Sus scrofa*, também conhecido javali, javaporco ou porco asselvajado possui salutar potencial nocivo, especialmente quando viventes em áreas de mata atlântica, afetando de forma prejudicial e por vezes fatal sua flora e sua fauna nativa.

Considerando que a espécie citada é um grande transmissor de zoonoses a diversas espécies animais nativas do bioma de mata atlântica, bem como a espécies destinadas a criação e consumo humano criados nos arredores da Unidade de Conservação-UC.

Considerando que no Parque Natural Municipal do Trabiçu, estudos realizados no ano de 2022 por pesquisadores vinculados à Câmara Técnica de Pesquisa e Monitoramento do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal do Trabiçu, apontam uma grande densidade de animais da espécie *Sus scrofa*, chegando a aproximadamente 20 (vinte) animais por hectare.

Considerando que a massiva presença deste animal vem causando severas perdas a biodiversidade local dentro da UC e a suas áreas de amortecimento, e gerando prejuízos diversos aos proprietários de fazendas limítrofes ao parque.

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 31 de janeiro de 2013, do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), especialmente em seus arts. 1º e 2º.

Considerando o teor da Resolução nº 41, de 28 de maio de 2021, da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento.

Considerando a efetiva urgência no controle populacional da espécie, a fim de garantir a sobrevivência e permanência das espécies nativas viventes da referida Unidade de Conservação e auxiliar a manutenção da continuidade das culturas das propriedades limítrofes ao Parque Natural Municipal do Trabiçu.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o controle populacional da espécie *Sus scrofa*, também conhecido como javali, javaporco ou porco asselvajado junto à área do Parque Natural Municipal do Trabiçu. Parágrafo único. O controle populacional da espécie deverá observar os regramentos, orientações técnicas e melhores práticas, das legislações e normas técnicas vigentes à níveis-federal, estadual e municipal acerca do tema.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá coordenar o controle populacional descrito no art. 1º, sendo responsável pelo acompanhamento do fiel cumprimento do controle exclusivo da espécie citada, de forma a garantir a manutenção e mínima influência nociva à fauna silvestre nativa, estacionária ou migratória, presente no Parque Natural Municipal do Trabiçu.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fica autorizada a contratar, através de regular processo licitatório, pessoa jurídica capaz de efetuar o controle populacional da espécie indicada no art. 1º deste decreto.

Parágrafo único. Não será permitido que o controle populacional da espécie *Sus scrofa*, dentro da área do Parque Natural Municipal do Trabiçu, seja efetuado por forma individual, sendo que o controle deverá respeitar os ditames do caput deste artigo.

Art. 4º A pessoa jurídica contratada pela municipalidade, após o regular processo licitatório, deverá respeitar todos os ditames legais afetos ao tema objeto deste decreto, notadamente, ao que dispõe a Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 2013.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 04 de abril de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Maria Eduarda Abreu San Martin
Secretária de Meio Ambiente

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 04 de abril de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

Igreja Metodista promove projeto CorAção Social

A igreja Metodista em Pindamonhangaba realiza no próximo dia 13 de maio, das 8h30 às 12h30, o Projeto CorAção Social.

Segundo informações do pastor Metodista em Pindamonhangaba, reverendo Joelson Lima da Silva, vários serviços serão realizados gratuitamente à população, como aferição de pressão, teste de glicemia, optometristas, psicólogos, dentistas e advogados, além de barbeiros, cabeleireiros,

maquiadores, design de unhas e de sobancelhas e massoterapeutas.

A Igreja Metodista está localizada na avenida Fernando Prestes, 219, no Centro de Pindamonhangaba.



ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO Nº 6.372, 29 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração de elemento da despesa.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7º da Lei nº 6630, de 22 de dezembro de 2022, na necessidade de alterar o elemento da despesa com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Executivo,

DECRETA:

Art.1º Fica alterado na forma da Tabela I, o elemento da despesa constante na Lei nº 6630, de 22 de dezembro de 2022, com a redução das despesas discriminadas na Tabela II, no valor de R\$ 1,00 (um real).

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de março de 2023.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal em Exercício

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 29 de março de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Tabela I - Acréscimo

01.12.20	DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO				
01.12.20 16.482.0004.2009 01 110.0000 3.3.90.48.00					
2228	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física		1,00	
Total Geral				1,00	

Tabela II - Anulação

01.12.20	DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO				
01.12.20 16.482.0004.2009 01 110.0000 3.3.90.30.00					
604	3.3.90.30.00	Material de Consumo		-1,00	
Total Geral				-1,00	

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO Nº 6.373, 29 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da fonte de recurso.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7º da Lei nº 6630, de 22 de dezembro de 2022, na necessidade de alterar a fonte de recurso com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Executivo,

DECRETA:

Art.1º Fica alterado na forma da Tabela I, a fonte de recurso constante na Lei nº 6630, de 22 de dezembro de 2022, com a redução das despesas discriminadas na Tabela II, no valor de R\$ 3,00 (três reais).

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de março de 2023.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal em Exercício

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 29 de março de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Tabela I - Acréscimo

01.05.10	GABINETE DO SECRETÁRIO				
01.05.10 04.122.0004.1003 01 120.0000 4.4.90.52.00					
2231	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		1,00	
Total Geral				1,00	

Tabela II - Anulação

01.05.10	GABINETE DO SECRETÁRIO				
01.05.10 04.122.0004.1003 01 110.0000 4.4.90.52.00					
209	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		-1,00	
Total Geral				-1,00	

Tabela I - Acréscimo

01.10.30	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL				
01.10.30 10.302.0014.2057 05 302.0000 3.3.50.39.00					
486	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1,00	
Total Geral				1,00	

Tabela II - Anulação

01.10.30	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL				
01.10.30 10.302.0014.2057 05 302.0000 3.3.50.39.00					
486	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		-1,00	
Total Geral				-1,00	

Tabela I - Acréscimo

01.12.20	DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO				
01.12.20 16.482.0004.2009 01 110.0000 3.3.90.48.00					
2229	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física		3,00	
Total Geral				3,00	

Tabela II - Anulação

01.12.20	DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO				
01.12.20 16.482.0004.2009 01 110.0000 3.3.90.48.00					
2228	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física		-3,00	
Total Geral				-3,00	